



RESOLUÇÃO CONSEPE 62/2021

REFERENDA A PORTARIA GR 42/2021, QUE APROVOU O EDITAL QUE DISPÕE SOBRE O VESTIBULAR 2022 PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 9 de dezembro de 2021, constante do Parecer CONSEPE 21/2021 – Processo CONSEPE 21/2021, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica referendada a Portaria GR 42/2021, que aprovou o Edital PROSEL 43/2021, o qual dispõe sobre o Vestibular 2022 para acesso aos cursos de graduação, modalidade educação a distância, da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições contrárias.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se

Bragança Paulista, SP, 9 de dezembro de 2021.

Gilberto Gonçalves Garcia
Presidente



Anexo à Resolução CONSEPE 62/2020

EDITAL PROSEL 43/2021

DISPÕE SOBRE O VESTIBULAR 2022 PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente da Comissão Permanente do Processo Seletivo, observado o art. 121 do Regimento da Universidade São Francisco – USF, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1.º Ficam estabelecidos os critérios do vestibular do primeiro semestre de 2022 para acesso aos cursos de graduação, modalidade educação a distância, da Universidade São Francisco – USF, obedecendo ao disposto no art. 99, da Portaria Normativa n.º 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º A Universidade São Francisco – USF, sediada em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, por meio da Comissão Permanente do Processo Seletivo, nos termos regimentais e da legislação aplicável, torna públicas as normas do vestibular do primeiro semestre de 2022, também denominado Vestibular 2022-1 EaD, para acesso aos cursos de graduação, modalidade educação a distância, com ingresso no primeiro semestre de 2022 e início das aulas conforme estabelecido no Calendário Acadêmico da USF.

§ 1.º Poderão inscrever-se os candidatos que tenham concluído o Ensino Médio até a data-limite para as matrículas prevista neste edital, cientes de que a não apresentação de documento de conclusão e de validação implicará a automática perda do direito a eventual vaga.

§ 2.º Para se inscrever, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico, o que implica o reconhecimento e a aceitação de todas as condições previstas neste Edital, bem como o consentimento à USF para uso e tratamento dos dados fornecidos para fins estritamente relacionados ao Vestibular 2022-1 EaD, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.



DOS OBJETIVOS

Art. 3.º O Vestibular 2022-1 EaD visa selecionar candidatos para os cursos de graduação, modalidade educação a distância da USF.

DOS CURSOS

Art. 4.º Os cursos ofertados no Vestibular 2022-1 EaD, bem como informações detalhadas, constam do anexo deste edital.

Art. 5.º Os valores das parcelas da semestralidade dos cursos de graduação atualizados até a publicação deste edital encontram-se no endereço eletrônico: <http://www.usf.edu.br>, atendendo ao disposto na Portaria Normativa MEC n.º 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

§ 1.º Os valores da semestralidade dos cursos de graduação são divididos em parcelas mensais e corrigidos anualmente na forma legal em vigor.

§ 2.º A USF não se compromete com o oferecimento de descontos, financiamento ou crédito educativo para parcelamento das mensalidades.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6.º As inscrições ocorrerão por meio do endereço eletrônico: <http://www.usf.edu.br/vestibular> no período constante do Cronograma Vestibular 2022-1 EaD, anexo a este edital.

§ 1.º O candidato deverá realizar a inscrição eletrônica indicando uma única opção de curso.

§ 2.º Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento completo do formulário de inscrição, com os números do Documento de Identidade e de Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço de e-mail único e válido e número de telefone celular ou fixo válido do candidato.

§ 3.º O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei.

Art. 7.º Não haverá taxa de inscrição.

Art. 8.º A USF não se responsabilizará por solicitações de inscrição pela internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência e o registro dos dados.



Art. 9.º A inscrição será cancelada quando houver informação irregular ou incompleta da documentação do candidato.

Art. 10. O candidato que não possuir equipamentos eletrônicos ou acesso à internet para realizar a inscrição e a prova eletrônica poderá entrar em contato pelo telefone 0800 727 8855, para que a USF disponibilize os meios necessários para a participação do candidato no Vestibular 2022-1 EaD.

Art. 11. Ao se inscrever, o candidato declara estar ciente e concordar com todas as normas constantes deste edital.

DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. O Vestibular 2022-1 EaD destina-se ao preenchimento da totalidade das vagas dos cursos ofertados e será realizado por meio de quatro modalidades distintas, quais sejam:

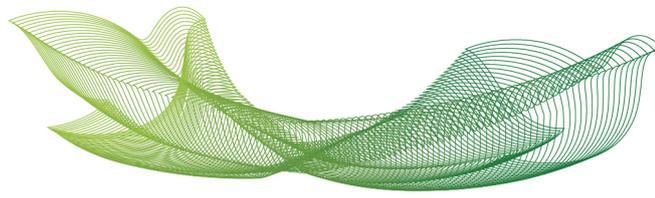
- I. prova de redação;
- II. aproveitamento dos resultados anteriores dos vestibulares da USF no período de 2019 a 2021, desde que obtida aprovação, conforme os critérios estabelecidos nos respectivos editais;
- III. aproveitamento dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão vinculado ao Ministério da Educação – Brasil, nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 ou 2021;
- IV. análise do Histórico Escolar do Ensino Médio.

§ 1.º A seleção será dividida em etapas sucessivas, cada uma compreendendo: inscrição, apuração, publicação dos resultados e realização da matrícula.

§ 2.º Ocorrerão etapas sucessivas, com preenchimento progressivo das vagas, sendo ofertada na primeira etapa a totalidade de vagas; na segunda, as vagas não preenchidas na primeira e assim, sucessivamente, até o encerramento da última etapa.

§ 3.º Se antes do final das etapas previstas ocorrer o preenchimento da totalidade de vagas de um ou mais cursos, estes terão suas inscrições encerradas.

Art. 13. A prova de redação será realizada em ambiente de aprendizagem online, por meio de link específico disponibilizado após a inscrição, condicionada ao aceite de termo de responsabilidade civil.



§ 1.º A prova de redação, que terá duração máxima de 2 horas, não havendo tempo mínimo para sua realização, consiste na elaboração de uma redação valendo de 0 a 100 pontos, sendo desclassificado o candidato que:

- I. não realizar a prova;
- II. obtiver nota inferior a 45 pontos;
- III. usar ou tentar usar meios fraudulentos na realização da prova.

§ 2.º A USF se reserva o direito de reduzir a nota de corte descrita no inciso II do § 1.º para os cursos em que o número de vagas ofertadas for superior ao número de candidatos classificados.

§ 3.º Não caberá solicitação de revisão da prova de redação.

Art. 14. Para a modalidade de aproveitamento dos resultados do ENEM referente aos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 ou 2021 será considerada, para fins de seleção e classificação, a maior pontuação obtida pelo candidato nessas edições do exame, sendo desclassificado quem:

- I. obtiver 0 na prova de Redação do ENEM;
- II. obtiver média aritmética das notas obtidas nas provas do ENEM inferior a 45, após a equivalência.

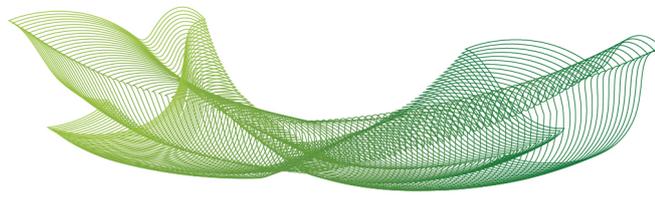
§ 1º A consulta na base de dados do INEP – MEC é realizada utilizando o número do CPF indicado pelo candidato no ato da inscrição, portanto, a USF não se responsabiliza por qualquer inconsistência, seja nos dados fornecidos pelo candidato, seja no banco de dados disponibilizado para consulta pelo INEP – MEC que impossibilitem a busca dos dados para análise.

§ 2º A nota final será convertida para uma escala de 0 a 100 pontos, que corresponde à Nota Final ENEM (escala até 5.000 pontos) dividida por 50, para fins de classificação.

Art. 15. Para a modalidade de aproveitamento dos resultados anteriores dos vestibulares da USF, será considerada para fins de seleção e classificação a maior pontuação obtida pelo candidato, sendo desclassificado quem obtiver nota inferior a 45 pontos na prova eletrônica ou de redação.

Art. 16. Para a modalidade análise do Histórico Escolar do Ensino Médio será considerada para fins de seleção e classificação a maior pontuação obtida pelo candidato, resultante da média global e convertida em uma escala de 0 a 100 pontos, sendo desclassificado quem obtiver nota inferior a 45 pontos.

§ 1.º Após realizar sua inscrição, o candidato deverá encaminhar o Histórico Escolar do Ensino Médio completo (contendo as 3 séries do Ensino Médio) e legível, para o seguinte e-mail: vestibular.usf@usf.edu.br.



§ 2.º Para o candidato cujo histórico apresente escala A, B, C, D, E, será considerada a pontuação: A = 100; B = 80; C = 60; D = 40; E = 20.

§ 3.º Para candidatos que concluíram o ensino médio no exterior, serão exigidos: histórico escolar do ensino médio traduzido e juramentado; cópia do parecer da Secretaria de Estado da Educação validando a equivalência de estudos no exterior; e cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§ 4.º A USF poderá, a qualquer tempo, cancelar a matrícula do estudante que apresentar irregularidade na documentação entregue para ingresso neste vestibular.

Art. 17. Havendo empate, serão considerados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I. para a modalidade prova de redação, maior idade do candidato;
- II. para a modalidade de aproveitamento dos resultados dos vestibulares anteriores da USF e do ENEM, maior pontuação na prova de redação e, a seguir, maior idade do candidato.
- III. para a modalidade análise do Histórico Escolar do Ensino Médio, maior idade do candidato.

DAS CONVOCAÇÕES E MATRÍCULAS

Art. 18. Os resultados serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.usf.edu.br/vestibular> e a convocação para a matrícula ocorrerá por meio de e-mail e telefone, conforme informados pelo candidato na ficha de inscrição ou por outros aplicativos de comunicação.

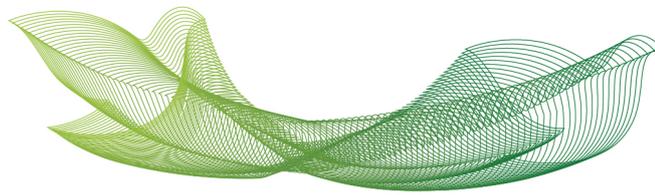
§ 1.º Para a modalidade prova de redação, o resultado sairá a partir de 2 horas da realização da prova.

§ 2.º Para a modalidade de aproveitamento das notas dos vestibulares anteriores e do ENEM, o resultado sairá em até 1 dia útil após a efetivação da inscrição.

§ 3.º Para a modalidade análise do Histórico Escolar do Ensino Médio, o resultado sairá em até 1 dia útil após o envio do Histórico Escolar do Ensino Médio.

Art. 19. O preenchimento das vagas oferecidas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos e a convocação para matrícula será feita na ordem decrescente das pontuações obtidas, de acordo com cada modalidade e etapa, até completar o limite de vagas iniciais e remanescentes, conforme cronograma Vestibular 2022-1 EaD, em anexo.

Parágrafo único. No caso de desistência ou de não realização da matrícula no prazo estabelecido, seja qual for o motivo, será convocado o próximo candidato de acordo com a ordem de classificação e, preenchidas as vagas, os candidatos remanescentes não terão direito à matrícula.

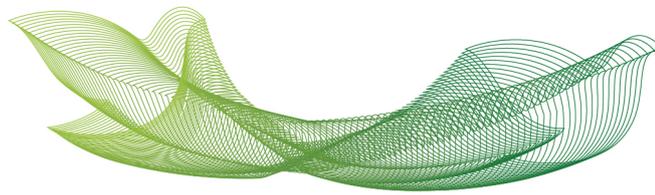


Art. 20. As matrículas dos candidatos convocados deverão ser realizadas eletronicamente no site <http://www.usf.edu.br/vestibular>, observados os prazos de convocação, conforme cronograma anexo, atendendo às seguintes etapas:

- I. Após efetuar a matrícula eletronicamente, realizar o envio dos seguintes documentos por meio de upload no site www.usf.edu.br > USFConnect > Protocolo Online > Solicitações Acadêmicas > Entrega de documentos Acadêmicos/Pessoais – Upload:
 - a) certidão de nascimento ou casamento;
 - b) cadastro de pessoa física do candidato ou responsável legal;
 - c) cédula de identidade;
 - d) comprovante de endereço;
 - e) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, obrigatório a partir dos 18 anos;
 - f) prova de que está em dia com as obrigações militares, obrigatória para candidatos do sexo masculino a partir dos 18 anos;
 - g) certificado de conclusão de curso, documento de validação do Ensino Médio e histórico escolar ou equivalente:
 - diploma ou certificado de curso profissionalizante registrado no MEC e histórico escolar;
 - certificado de conclusão de curso ou exame supletivo em que conste que concluiu o Ensino Médio e histórico escolar, não sendo aceitos atestados de eliminação de matérias ou disciplinas;
 - diploma registrado de Curso Superior e histórico escolar;
 - documento de validação de conclusão do ensino médio (publicação no Diário Oficial ou registro no GDAE);
 - prova de equivalência de estudos expedida pelo Conselho Estadual de Educação em data anterior à matrícula, ou pelo órgão oficial competente, para o candidato convocado para matrícula que tenha concluído o Ensino Médio no exterior;
- II. Entregar na Central de Relacionamento da USF, quando do retorno às atividades presenciais, 2 vias impressas e assinadas pelo contratante e testemunhas, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1.º A declaração de que o documento de conclusão do Ensino Médio está em fase de emissão não é equivalente ao documento de conclusão do Ensino Médio, portanto, não será aceita como documento hábil para matrícula.

§ 2.º A USF solicitará a confirmação da autenticidade do documento de conclusão de ensino médio junto às respectivas Secretarias Estaduais de Educação (processo de Visto-Confere) e, na eventualidade de a Secretaria Estadual de Educação não localizar o registro da conclusão do



respectivo ensino médio e, com isso, não conceder validade ao referido documento, a USF poderá notificar o estudante para regularizar sua situação acadêmica, sob pena de ter seus atos acadêmicos cancelados.

§ 3.º É nula de pleno direito a matrícula efetuada sem a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente, importando em nulidade os eventuais estudos de Ensino Superior realizados nessa situação.

Art. 21. Perderá o direito à vaga o candidato que:

- I. não realizar a matrícula dentro dos prazos determinados no cronograma anexo;
- II. deixar de realizar o pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- III. deixar de cumprir as normas previstas neste edital.

Art. 22. A USF devolverá 80% do valor recolhido no ato da matrícula ao estudante desistente, mediante requerimento protocolado no USFConnect, pelo site <https://www.usf.edu.br>, conforme datas e condições para devolução previstas no cronograma ao final deste edital.

Art. 23. O candidato aprovado, ao realizar matrícula, renuncia automaticamente ao direito de concorrer nas etapas subsequentes.

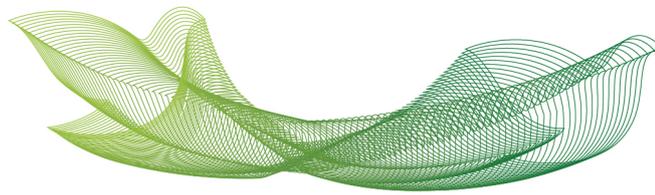
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As turmas serão criadas com o número mínimo de 40 estudantes matriculados, sendo aceitas quantidades diferentes, desde que deliberado pela Comissão Permanente do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Se o curso não atingir o número mínimo de estudantes matriculados, os candidatos classificados terão direito a outra opção de curso EaD ofertado pela USF, respeitadas as condições do edital de oferta, a classificação e existência de vagas.

Art. 25. Para todos os cursos ofertados, poderão ser ministradas aulas e/ou atividades presenciais aos sábados, tendo em vista este ser considerado dia letivo pela instituição.

Art. 26. Conforme legislação em vigor, os cursos de graduação poderão ofertar disciplinas na modalidade semipresencial, além de outras atividades acadêmicas de extensão e de iniciação à pesquisa.



Art. 27. Será excluído deste vestibular, sem prejuízo de sanções legais, o candidato que usar de meio fraudulento na inscrição ou em alguma das etapas deste edital.

Art. 28. A Comissão Permanente do Processo Seletivo poderá acrescentar instruções complementares ou modificar, se necessário, o presente edital, visando ao melhor êxito do vestibular, e as modificações serão divulgadas e estarão de acordo com a legislação vigente.

Art. 29. Os direitos decorrentes deste vestibular prescrevem conforme prazo de validade previsto no cronograma anexo.

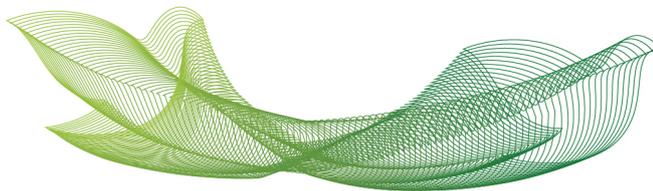
Art. 30. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente do Processo Seletivo.

Art. 31. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 29 de outubro de 2021.

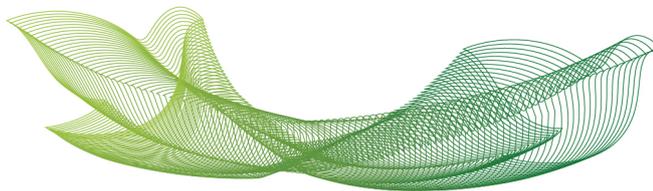
Eduardo Manuel Bartalini Gallego
Presidente da Comissão Permanente do Processo Seletivo



Anexo ao Edital PROSEL 43/2021

CALENDÁRIO VESTIBULAR 2022-1 EaD

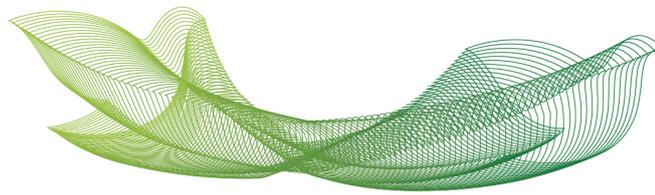
DATA	EVENTO
15/11/2021 a 29/5/2022	Período de inscrição
16/11/2021 a 30/5/2022	Período de realização da prova de redação e apuração de resultado
Até 1 dia útil, após o processo de seleção	Publicação do resultado
18/11/2021 a 31/5/2022	Matrícula online dos convocados
2/2/2022	Data-limite para comunicar ao estudante a não oferta do curso.
4/2/2022	Data-limite para solicitação de transferência interna, por não oferecimento do curso.
7/2/2022	Data-limite para efetivação da matrícula de transferência interna, por não oferecimento do curso.
14/2/2022	Data-limite para solicitação de devolução de 80% do valor da primeira parcela da semestralidade, para quem efetivou a matrícula até o dia 7/2/2022.
7/2/2022	Previsão de início das aulas.
31/5/2022	Data-limite para convocação da lista de espera, independentemente da modalidade/etapa. Prescrição do Vestibular 2022-1 EaD. Data-limite para solicitação, por parte dos ingressantes 2022-1, de dispensa de disciplinas, mediante análise curricular. As solicitações após esta data somente serão consideradas a partir do semestre seguinte, devendo o estudante cursar as disciplinas em que se encontra matriculado.
7/6/2022	Data-limite para solicitação de devolução de 80% do valor da primeira parcela da semestralidade, para quem efetivou a matrícula no período de 8/2/2022 a 31/5/2022.



CURSO/GRAU/ATO AUTORIZATIVO/DURAÇÃO/VAGAS/ NÚMERO DE ESTUDANTES POR CURSO

CURSO	GRAU	ATO AUTORIZATIVO OU DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	DURAÇÃO	VAGAS ANUAIS AUTORIZADAS/ CURSO
Administração	Bacharelado	Resolução CONSUN 8/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	8 semestres	800
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	Portaria GR 39/21, de 29/10/21, publicada em 29/10/21	5 semestres	800
Ciências Contábeis	Bacharelado	Resolução CONSUN 9/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	8 semestres	800
Ciências Econômicas	Bacharelado	Resolução CONSUN 27/19, de 18/12/19, publicada em 18/12/19	8 semestres	800
Comércio Exterior	Tecnológico	Resolução CONSUN 23/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	4 semestres	300
Educação Física	ABI*	Resolução CONSUN 17/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	8 semestres	300
Filosofia	Licenciatura	Resolução CONSUN 4/19 de 27/6/19, publicada em 27/6/19	8 semestres	500
Gastronomia	Tecnológico	Portaria GR 40/21, de 29/10/21, publicada em 29/10/21	4 semestres	800
Gestão Comercial	Tecnológico	Resolução CONSUN 10/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	4 semestres	300
Gestão da Produção Industrial	Tecnológico	Resolução CONSUN 7/19 de 27/6/19, publicada em 27/6/19	6 semestres	500
Gestão da Qualidade	Tecnológico	Resolução CONSUN 29/19, de 18/12/19, publicada em 18/12/19	4 semestres	800
Gestão da Tecnologia da Informação	Tecnológico	Portaria GR 41/21, de 29/10/21, publicada em 29/10/21	5 semestres	800
Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	Resolução CONSUN 11/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	4 semestres	300
Gestão do Agronegócio	Tecnológico	Resolução CONSUN 30/19, de 18/12/19, publicada em 18/12/19	6 semestres	800
Gestão Financeira	Tecnológico	Resolução CONSUN 12/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	4 semestres	300
Gestão Hospitalar	Tecnológico	Resolução CONSUN 13/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	6 semestres	300
Gestão Pública	Tecnológico	Resolução CONSUN 14/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	4 semestres	300
História	Licenciatura	Resolução CONSUN 19/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	8 semestres	300
Letras – Português e Inglês	Licenciatura	Resolução CONSUN 24/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	8 semestres	300
Logística	Tecnológico	Resolução CONSUN 15/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	4 semestres	300
Marketing	Tecnológico	Resolução CONSUN 16/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	4 semestres	300
Pedagogia	Licenciatura	Resolução CONSUN 20/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	8 semestres	800
Processos Gerenciais	Tecnológico	Portaria Seres nº 729/17, de 14/7/17, publicada no DOU em 17/7/17	4 semestres	300
Serviço Social	Bacharelado	Resolução CONSUN 21/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	8 semestres	300
Teologia	Bacharelado	Resolução CONSUN 20/17, de 14/12/17, publicada em 14/12/17	7 semestres	300

* O ingressante cumpre um conjunto básico de unidades curriculares comuns entre duas trajetórias de formação acadêmica (bacharelado e licenciatura) e opta por uma delas no decorrer do curso.



ENDEREÇOS DE OFERTA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Amparo – SP: Rua Duque de Caxias, 129 – Centro, CEP 13900-100.

Atibaia – SP: Rua Albertina Miéle Pires, 20 – Jardim Brasil, CEP 12940-150.

Bragança Paulista – SP: Av. São Francisco de Assis, 218 – Cidade Universitária, CEP 12916-900.

Cambuí – MG: Rua João Moreira Salles, 711 – Centro, CEP 37600-000.

Campinas – SP – Swift: R. Waldemar César da Silveira, 105 – Jardim Cura D'Ars, CEP 13045-510.

Itajubá – MG: Av. Cesário Alvim, 472 – Varginha, CEP 37501-059.

Itatiba – SP: Av. Sen. Lacerda Franco, 360 – Centro, CEP 13250-400.

Jundiaí – SP: Rua. Francisco Morato, 145 – Vila Vianelo, CEP 13207-250.

Paulínia – SP: Rua Doutor Silvino de Godoy, 36 – Jardim de Itapoan, CEP 13140-252.

Petrópolis – RJ: Rua Coronel Veiga, 550 – Coronel Veiga, CEP 25655-151.

Pouso Alegre – MG: Rua Orlando Silva, 33 – Santa Lúcia, CEP 37554-065.

São Bernardo do Campo – SP: Rua. Doutor Flaquer, 334 – Centro, CEP 09710-180.

São José dos Campos – SP: Av. Ouro Fino, 508 – Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-400.